



MEDIDA PROVISÓRIA DO EXECUTIVO MUNICIPAL Nº 027 / 2022

Ementa: *Consolida a relação de criação e padronização da denominação das unidades de ensino integrantes da rede municipal de educação do município de João Pessoa e dá outras providências.*

AUTOR: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

RELATOR: VEREADOR JOÃO BOSCO DOS SANTOS FILHO – BOSQUINHO

PARECER

I. RELATÓRIO

O presente parecer tem por objeto a análise da Medida Provisória de autoria do Executivo Municipal, MP 027/22, de autoria do Prefeito Cícero Lucena, que requer a criação e padronização da denominação das unidades de ensino integrantes da rede municipal de educação do município de João Pessoa e dá outras providências.

O Poder Executivo justifica a propositura: “ A presente norma exsurge a partir da necessidade de atualizar e padronizar a denominação das unidades de ensino integrantes da Rede Municipal de Educação do Município de João Pessoa.”

Assim, depreende-se que a medida é relevante para o Município, especialmente na medida em que atualiza e patroniza a denominação das unidades de ensino em questão, trazendo clareza e , por conseguinte, otimizando a gestão dos serviços públicos educacionais no âmbito desta Municipalidade. Justifica-se ainda a relevância para o Município especialmente na medida que atualiza e padroniza a denominação das unidades de ensino em questão, trazendo clareza e, por conseguinte, otimizando a gestão dos serviços públicos educacionais no âmbito da municipalidade.



O PL em análise vem a esta Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Legislação Participativa para análise, em obediência ao disposto no art. 165, Incisos I e III da Constituição Federal e artigo 60, inciso I, da Lei Orgânica do Município de João Pessoa. Compete a esta Comissão, preliminarmente, nos termos do art. 42 do Regimento Interno da Câmara Municipal de João Pessoa, manifestar-se quanto aos aspectos constitucional, jurídico, legal, regimental e de técnica legislativa da proposição.

É o breve relatório.

II. VOTO DO RELATOR

Com base na legislação pertinente ao caso, verifica-se a observância dos preceitos regimentais que norteiam a pertinência temática para a análise do referido PL no âmbito da Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Legislação Participativa.

No que tange à legalidade quanto à competência e à iniciativa, a proposição em exame se afigura revestida de legalidade, por tratar-se de modalidade creditícia autorizada por lei. Relativamente ao quesito mérito, caberá ao soberano plenário desta Casa Legislativa. Sendo assim, o projeto em análise reúne, portanto, os dispositivos legais e constitucionais para ser submetido a votação.

Em face do exposto, opina-se FAVORÁVEL à aprovação da MP de autoria do Poder Executivo Municipal Nº 0272022.

Sala das Comissões, 15 de Dezembro de 2022.


João Bosco dos Santos Filho - Bosquinho
Vereador – PV



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
Casa Napoleão Laureano
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA

PARECER DA COMISSÃO

MEDIDA PROVISÓRIA N.º 027/2022

AUTOR: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

A Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Legislação Participativa opinou pelo parecer FAVORÁVEL à aprovação da MP N.º 027 /2022, em conformidade com o VOTO do relator vereador João Bosco dos Santos Filho – Bosquinho.

Sala das Comissões, em ____ de _____ de 2022.

João Bosco dos Santos Filho - Bosquinho

Presidente

Tanilson

Vice Presidente

Tarcísio Jardim

Membro

Durval Ferreira

Membro

Thiago Lucena

Membro

Bispo José Luis

Membro

Damásio Franca

Membro